



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº. 35/12

Altera a Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 9º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10, alterada pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12, que aprovou o Regulamento do Processo Seletivo Docente:

§ 1º Fica inserido o § 9º no artigo 8º, com a seguinte redação:

§ 9º Será considerado desistente para fins do parágrafo anterior o professor que, mesmo sem se manifestar, não comparecer para lecionar a disciplina objeto de sua titularidade.

§ 2º Alterar o § 1º e inserir o § 2º no artigo 9º, com a seguinte redação:

§ 1º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de titular ou quando apenas uma das duas disciplinas tenha professor titular.

§ 2º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a extinção da disciplina objeto da titularidade do professor, este perderá automaticamente sua titularidade a partir do momento em que ela não for mais oferecida.

§ 3º O inciso I do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares, respeitado este Regulamento e as exigências do edital específico, exceto aqueles que possuem no conjunto



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

de suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, média ponderada em relação ao número de alunos inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da Unifebe;

§ 4º A alínea “b” do inciso III do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) média ponderada em relação ao número de alunos da avaliação institucional do desempenho do professor no conjunto das disciplinas nos últimos 02 (dois) anos;

§5º Alterar o § 1º e inserir os §§ 2º, 3º e 4º no artigo 26, com a seguinte redação:

§ 1º *Os certificados ou diplomas obtidos no exterior deverão obedecer à disciplina constante na Lei nº 9.394/96 para fins de revalidação.*

§ 2º *Excepcionalmente, caso o professor tenha concluído o curso e não possua o certificado ou diploma, poderá ser entregue a fotocópia da ata de defesa de dissertação ou tese de doutorado, acrescida de declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior afirmando que não há pendências de ordem acadêmica e que o certificado ou diploma está em fase de expedição.*

§ 3º *Caso o candidato selecionado se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior, a cada semestre que se repetir a situação descrita no § 2º deste artigo, o professor deve apresentar uma declaração atualizada fornecida pela Instituição de Ensino Superior de origem, até que fotocópia de seu certificado ou diploma seja apresentada na UNIFEBE.*

§ 4º *Caso o candidato faça a entrega da sua documentação pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, este pode apresentar o comprovante do título acadêmico original e fotocópia, para autenticação do próprio setor.*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 12 de setembro de 2012.

Günther Lothar Pertschy
Presidente